



RESOLUÇÕES

- 1. BOLSA ENEM**
- 2. BOLSA TRANSFERÊNCIA**
- 3. BOLSA CONVÊNIO EMPRESAS**
- 4. BOLSA REINGRESSO**
- 5. BOLSA SEGUNDA GRADUAÇÃO**
- 6. BOLSA ALUNO ESCOLA PÚBLICA**
- 7. BOLSA SENIOR**
- 8. BOLSA FAMÍLIA**
- 9. DESCONTO ADESIVO**
- 10. BOLSA CONVÊNIO SERVIDOR PÚBLICO**
- 11. BOLSA CATEGORIA**
- 12. BOLSA SABER EM REDE**



RESOLUÇÃO n.º 031/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA PELA NOTA DO ENEM.

O Diretor Geral da **Escola Superior Madre Celeste**, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa ENEM tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes que desejam utilizar a nota do Enem (Edições a partir de 2010 são aceitas) para cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa ENEM terá direito à bolsa, aplicada sobre o valor da matrícula e mensalidade integral, de acordo com o Resultado da Média do ENEM.

CURSOS - Presencial	CURSOS - Presencial			
	De 400 a 499 pontos	De 500 a 599 pontos	De 600 a 699 pontos	A partir de 700 pontos
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 620	R\$ 558	R\$ 509	R\$ 485
BIOMEDICINA	R\$ 858	R\$ 863	R\$ 788	R\$ 750
CIÊNCIAS CONTÁBIL	R\$ 620	R\$ 558	R\$ 509	R\$ 485
DIREITO	R\$ 1.107	R\$ 1.149	R\$ 1.049	R\$ 999
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 800	R\$ 748	R\$ 683	R\$ 650
ENFERMAGEM	R\$ 908	R\$ 909	R\$ 830	R\$ 790
FARMÁCIA	R\$ 702	R\$ 702	R\$ 641	R\$ 610
GASTRONOMIA	R\$ 639	R\$ 598	R\$ 546	R\$ 520
HISTÓRIA	R\$ 529	R\$ 495	R\$ 452	R\$ 430
LETRAS	R\$ 529	R\$ 495	R\$ 452	R\$ 430
MATEMÁTICA	R\$ 459	R\$ 391	R\$ 357	R\$ 340
NUTRIÇÃO	R\$ 850	R\$ 863	R\$ 788	R\$ 750
PEDAGOGIA	R\$ 529	R\$ 495	R\$ 452	R\$ 430

Artigo 4º – A bolsa será concedida mediante:

- I. A verificação da pontuação do aluno no Sistema do ENEM na edição informada, pela área de Processo Seletivo da Escola Superior Madre Celeste;
- II. Mediante a apresentação do comprovante anexo no ato da matrícula ou no Uni-Atendimento.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 6º – No caso do pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno fica suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa, porém terá a adequação do valor ao curso escolhido.


Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 11 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 032/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA.

O Diretor da **Escola Superior Madre Celeste**, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º - A Bolsa TRANSFERÊNCIA tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes que possuem vínculo com outra instituição de ensino legalmente habilitada no ato da matrícula na ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE, e que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial, conforme Regimento Interno.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, no ato da matrícula.

I – Poderá ser realizado o aproveitamento de matérias cursadas em outra IES desde que, tenha compatibilidade com as disciplinas do currículo em vigor da ESMAC.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa TRANSFERÊNCIA terá direito ao seguinte desconto:

I – Desconto de 60% (sessenta por cento) nas parcelas da matrícula e mensalidades do semestre 2022-1, correspondente ao primeiro semestre de matrícula do acadêmico.

II – Desconto de 30% (trinta por cento) nas parcelas de matrícula e mensalidades dos demais semestres do curso.

CURSOS	PRIMEIRO SEMESTRE	DEMAIS SEMESTRES
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 430	R\$ 752
BIOMEDICINA	R\$ 487	R\$ 731
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 430	R\$ 644
DIREITO	R\$ 588	R\$ 882
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 521	R\$ 782
ENFERMAGEM	R\$ 521	R\$ 782
FARMÁCIA	R\$ 403	R\$ 605
GASTRONOMIA	R\$ 415	R\$ 623
HISTÓRIA	R\$ 344	R\$ 516
LETRAS	R\$ 344	R\$ 516
MATEMÁTICA	R\$ 344	R\$ 516
NUTRIÇÃO	R\$ 474	R\$ 712
PEDAGOGIA	R\$ 344	R\$ 516

Artigo 4º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, no ato da matrícula.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 6º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece fica suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.


Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 11 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Moça Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 033/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA CONVÊNIO EMPRESAS.

O Diretor da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa CONVÊNIO EMPRESA tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes que possuem vínculo trabalhista com empresas e instituições que firmaram convênio com a ESMAC, o qual beneficia colaboradores e dependentes diretos, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa CONVÊNIO EMPRESA terá direito a bolsa de até 60%, aplicado sobre o valor da matrícula e em todas as mensalidades de seu Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Comprovação no ato da matrícula e a cada renovação de matrícula, do vínculo empregatício ou associativo do aluno, com a empresa previamente cadastrada/conveniada com ESMAC;
- II. Especificamente, os candidatos dos cursos relacionados abaixo, que optarem pela Concessão de Bolsa CONVÊNIO terão direito a bolsa, aplicado sobre o valor da matrícula e em todas as mensalidades de seu Curso, bolsa de até:

CURSO	até 23/12/2021	depois 24/12/2021
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485,00	R\$ 582,00
BIOMEDICINA	R\$ 750,00	R\$ 900,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485,00	R\$ 582,00
DIREITO	R\$ 999,00	R\$ 1.198,80
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650,00	R\$ 780,00
ENFERMAGEM	R\$ 790,00	R\$ 948,00
FARMÁCIA	R\$ 610,00	R\$ 732,00
GASTRONOMIA	R\$ 520,00	R\$ 624,00
HISTÓRIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00
LETRAS	R\$ 430,00	R\$ 516,00
MATEMÁTICA	R\$ 340,00	R\$ 408,00
NUTRIÇÃO	R\$ 750,00	R\$ 900,00
PEDAGOGIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00

Artigo 4º – O percentual da bolsa será fixado em cada instrumento contratual com a empresa, e poderá ser vinculado ao número de funcionários da empresa e está condicionado ao pagamento pontual das mensalidades pelos alunos.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 6º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.


Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 11 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 034/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA RETORNO DE ESTUDANTES.

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Conceder bolsas aos estudantes que estejam em situação de trancamento, desistência ou abandono até o semestre 2021-1 e solicitarem seu retorno ou destrancamento do Curso, mediante deferimento.

Artigo 2º – A bolsa é válida e será deferida conforme o número de vagas informado pelas Coordenações de Curso para o semestre 2022-1.

Artigo 3º – A bolsa recai exclusivamente sobre o valor das mensalidades futuras, excluído quaisquer outros benefícios anteriores, nem como eventuais dívidas com alunos em retorno, que deverão ser negociadas previamente ao novo ingresso.

Parágrafo único: os alunos terão valores diferenciados de ingresso, conforme retornem de acordo com as datas abaixo:

CURSO	até 23/12/2021	depois 24/12/2021
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485,00	R\$ 582,00
BIOMEDICINA	R\$ 750,00	R\$ 900,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485,00	R\$ 582,00
DIREITO	R\$ 999,00	R\$ 1.198,80
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650,00	R\$ 780,00
ENFERMAGEM	R\$ 790,00	R\$ 948,00
FARMÁCIA	R\$ 610,00	R\$ 732,00
GASTRONOMIA	R\$ 520,00	R\$ 624,00
HISTÓRIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00
LETRAS	R\$ 430,00	R\$ 516,00
MATEMÁTICA	R\$ 340,00	R\$ 408,00
NUTRIÇÃO	R\$ 750,00	R\$ 900,00
PEDAGOGIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00

Artigo 4º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 5º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 6º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 7º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 8º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.


Artigo 9º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 10 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 035/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA REINGRESSO DE SEGUNDA GRADUAÇÃO DE ESTUDANTES.

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Conceder bolsas aos estudantes que possuem uma graduação concluída na ESMAC ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES) e que venham a se matricular nos cursos de graduação da ESMAC no semestre 2022-1.

Artigo 2º – A bolsa é válida e será deferida conforme o número de vagas informado pelas Coordenações de Curso para o semestre 2022-1.

Artigo 3º – Os alunos terão valores diferenciados de ingresso, conforme sejam egressos da ESMAC ou de outra IES.

Parágrafo único: para fins de concessão deste benefício, o aluno pode ser estudado em qualquer das escolas do Grupo da Escola Superior Madre Celeste.

CURSO	Egresso ESMAC	Egresso outra IES
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485	R\$ 534
BIOMEDICINA	R\$ 750	R\$ 825
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485	R\$ 534
DIREITO	R\$ 999	R\$ 1.099
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650	R\$ 715
ENFERMAGEM	R\$ 790	R\$ 869
FARMÁCIA	R\$ 610	R\$ 671
GASTRONOMIA	R\$ 520	R\$ 572
HISTÓRIA	R\$ 430	R\$ 473
LETRAS	R\$ 430	R\$ 473
MATEMÁTICA	R\$ 340	R\$ 374
NUTRIÇÃO	R\$ 750	R\$ 825
PEDAGOGIA	R\$ 430	R\$ 473

Artigo 4º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 5º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 6º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 7º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 8º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.

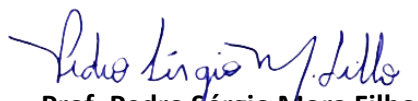
Artigo 9º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 10 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 036/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA ALUNOS PROCEDENTES DE ESCOLAS PÚBLICAS

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Conceder bolsas aos estudantes tiverem o ensino médio concluído em escolas da rede pública de ensino e que venham a se matricular nos cursos de graduação da ESMAC no semestre 2022-1.

Artigo 2º – Os estudantes deverão requerer o benefício e aguardar o deferimento de vagas.

Artigo 3º – São critérios para obter o desconto:

- I. Ter cursado o ensino médio completo em escola pública.
- II. Ter cursado o ensino médio parcialmente em escola pública e parcialmente em escola privada com bolsa da Escola.

Parágrafo único: para fins de concessão deste benefício, terá o benefício diferenciado conforme a data da conclusão da matrícula, conforme a tabela a seguir:

CURSO	ate 24/12/2021	ate 31/01/2022	até 28/02/2022
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
BIOMEDICINA	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
DIREITO	R\$ 999	R\$ 1.299	R\$ 1.349
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650	R\$ 845	R\$ 878
ENFERMAGEM	R\$ 790	R\$ 1.027	R\$ 1.067
FARMÁCIA	R\$ 610	R\$ 793	R\$ 824
GASTRONOMIA	R\$ 520	R\$ 676	R\$ 702
HISTÓRIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
LETRAS	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
MATEMÁTICA	R\$ 340	R\$ 442	R\$ 459
NUTRIÇÃO	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
PEDAGOGIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581

Artigo 4º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 5º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece fica suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 6º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 7º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 8º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.


Artigo 9º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 10 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Moja Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 037/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA SENIOR

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa SÊNIOR tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes com idade igual ou acima de 45 anos, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, que tenham a idade completa no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa SÊNIOR terá direito a bolsa, aplicada sobre o valor da matrícula e mensalidades do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

CURSO	até 24/12/2021	até 31/01/2022	até 28/02/2022
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
BIOMEDICINA	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
DIREITO	R\$ 999	R\$ 1.299	R\$ 1.349
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650	R\$ 845	R\$ 878
ENFERMAGEM	R\$ 790	R\$ 1.027	R\$ 1.067
FARMÁCIA	R\$ 610	R\$ 793	R\$ 824
GASTRONOMIA	R\$ 520	R\$ 676	R\$ 702
HISTÓRIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
LETRAS	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
MATEMÁTICA	R\$ 340	R\$ 442	R\$ 459
NUTRIÇÃO	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
PEDAGOGIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581

Artigo 4º – A bolsa será concedida mediante a verificação da faixa de idade com a apresentação de comprovante de documento pessoal no ato da matrícula.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento das faixas de vencimento.

Artigo 6º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 7º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece fica suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 8º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 9º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.


Artigo 10 – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.

Artigo 11 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 038/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA FAMÍLIA

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Instituir a bolsa para membros de uma mesma família até o terceiro grau de parentesco.

Parágrafo 1º.: a bolsa é válida para pais, irmãos, cônjuges e filhos mediante documento comprobatório atualizado apresentado no ato da matrícula.

Parágrafo 2º.: a bolsa é válida para os membros com matrículas ativas.

Parágrafo 3º.: a bolsa será concedida mediante solicitação.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, que comprovem a condição no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela bolsa família terá direito a bolsa, aplicada sobre o valor da matrícula e mensalidades do Curso, de acordo com os seguintes critérios, para cada um dos membros da família:

CURSO	1 MEMBRO	2 MEMBROS	MAIS 3 MEMBROS
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 655	R\$ 631	R\$ 485
BIOMEDICINA	R\$ 1.013	R\$ 975	R\$ 750
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 655	R\$ 631	R\$ 485
DIREITO	R\$ 1.349	R\$ 1.299	R\$ 999
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 878	R\$ 845	R\$ 650
ENFERMAGEM	R\$ 1.067	R\$ 1.027	R\$ 790
FARMÁCIA	R\$ 824	R\$ 793	R\$ 610
GASTRONOMIA	R\$ 702	R\$ 676	R\$ 520
HISTÓRIA	R\$ 581	R\$ 559	R\$ 430
LETRAS	R\$ 581	R\$ 559	R\$ 430
MATEMÁTICA	R\$ 459	R\$ 442	R\$ 340
NUTRIÇÃO	R\$ 1.013	R\$ 975	R\$ 750
PEDAGOGIA	R\$ 581	R\$ 559	R\$ 430

Artigo 4º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento da quantidade de membros familiares.

Artigo 5º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 6º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 7º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.


Artigo 8º. – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.

Artigo 9º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 039/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DESCONTO ADESIVO

O Diretor da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Instituir a concessão de desconto de R\$60 nas mensalidades de graduação dos cursos presenciais aos acadêmicos que utilizarem o adesivo perfurado da Faculdade ESMAC em automóvel próprio ou familiar.

Parágrafo 1º.: Para cada carro adesivado, somente será admitido um beneficiado, em um único curso.

Parágrafo 2º.: O desconto somente será concedido mediante solicitação de adesão, aprovação dela pelo departamento financeiro e envio da foto do carro adesivado, por meio das redes sociais com postagem #VemSerESMAC. Para que a solicitação seja deferida, o cadastro deve ser em nome do acadêmico e a foto enviada deve apresentar placa do carro cadastrado, modelo e o adesivo com boa visibilidade.

Parágrafo 3º.: O desconto não incidirá sobre o valor das matrículas semestrais.

Artigo 2º – O desconto é válido para todos os alunos regularmente matriculados no semestre letivo de 2022/1.

Artigo 3º – O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês subsequente ao envio da foto referente a vistoria de adesão pelo financeiro da Faculdade ESMAC, desde que enviada até o dia 25. Após este prazo, o desconto será aplicado na parcela seguinte ao mês subsequente.

Artigo 4º – para a concessão do desconto, que deverá ser feita impreterivelmente conforme prazos abaixo:

a) A primeira comprovação dar-se-á após o deferimento da foto de adesão, ou seja, aplicação do adesivo.

b) A segunda deverá ser realizada depois do dia 01 do último mês do semestre, tendo como prazo limite para comprovação o dia 10 do mesmo.

c) Em caso de renovação semestral do desconto, quando o acadêmico já possuir a rematrícula para o semestre vigente e o adesivo atualizado aplicado em seu veículo e nova foto do carro adesivado deve ser enviada. Não será aceito comprovações em que a fotografia for tirada de uma imagem já existente em um computador ou celular.

Artigo 5º – O acadêmico que estiver matriculado em mais de um curso da instituição deverá sinalizar em qual dos cursos deseja que o desconto seja aplicado não podendo

receber dois descontos simultâneos, independentemente da existência de dois carros adesivados.

Artigo 6º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, o desconto concedido ao aluno permanece suspenso apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 9º. – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá o desconto.

Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção deste desconto que o aluno esteja regularmente matriculado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho

Diretor Geral

Faculdade ESMAC



RESOLUÇÃO n.º 040/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA CONVÊNIO SERVIDOR PÚBLICO.

O Diretor da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa CONVÊNIO SERVIDOR PÚBLICO tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes que possuem vínculo trabalhista com Instituições públicas que firmaram convênio com a ESMAC, o qual beneficia colaboradores e dependentes diretos, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa CONVÊNIO SERVIDOR PÚBLICO terá direito a bolsa de até 60%, aplicado sobre o valor da matrícula e em todas as mensalidades de seu Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Comprovação no ato da matrícula e a cada renovação de matrícula, do vínculo empregatício ou associativo do aluno, com a empresa previamente cadastrada/conveniada com ESMAC;
- II. Especificamente, os candidatos dos cursos relacionados abaixo, que optarem pela Concessão de Bolsa CONVÊNIO terão direito a bolsa, aplicado sobre o valor da matrícula e em todas as mensalidades de seu Curso, bolsa de até:

CURSO	até	depois
	23/12/2021	24/12/2021
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485,00	R\$ 582,00
BIOMEDICINA	R\$ 750,00	R\$ 900,00
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485,00	R\$ 582,00
DIREITO	R\$ 999,00	R\$ 1.198,80
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650,00	R\$ 780,00
ENFERMAGEM	R\$ 790,00	R\$ 948,00
FARMÁCIA	R\$ 610,00	R\$ 732,00
GASTRONOMIA	R\$ 520,00	R\$ 624,00
HISTÓRIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00
LETRAS	R\$ 430,00	R\$ 516,00
MATEMÁTICA	R\$ 340,00	R\$ 408,00
NUTRIÇÃO	R\$ 750,00	R\$ 900,00
PEDAGOGIA	R\$ 430,00	R\$ 516,00

Artigo 4º – O percentual da bolsa será fixado em cada instrumento contratual com a empresa, e poderá ser vinculado ao número de funcionários da empresa e está condicionado ao pagamento pontual das mensalidades pelos alunos.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 6º – No caso do pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.

Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.


Artigo 10 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Artigo 11 – Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Geral da Escola Superior Madre Celeste, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 041/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA CATEGORIA

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa CATEGORIA tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes trabalhadores como: Motorista de Aplicativos, MotoTaxistas, Microempreendedor Individual, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, que tenham a idade completa no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa CATEGORIA terá direito a bolsa, aplicada sobre o valor da matrícula e mensalidades do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

CURSO	ate 24/12/2021	ate 31/01/2022	até 28/02/2022
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
BIOMEDICINA	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 485	R\$ 631	R\$ 655
DIREITO	R\$ 999	R\$ 1.299	R\$ 1.349
EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 650	R\$ 845	R\$ 878
ENFERMAGEM	R\$ 790	R\$ 1.027	R\$ 1.067
FARMÁCIA	R\$ 610	R\$ 793	R\$ 824
GASTRONOMIA	R\$ 520	R\$ 676	R\$ 702
HISTÓRIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
LETRAS	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581
MATEMÁTICA	R\$ 340	R\$ 442	R\$ 459
NUTRIÇÃO	R\$ 750	R\$ 975	R\$ 1.013
PEDAGOGIA	R\$ 430	R\$ 559	R\$ 581

Artigo 4º – A bolsa será concedida mediante a verificação da faixa de idade com a apresentação de comprovante de documento pessoal no ato da matrícula.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento das faixas de vencimento.

Artigo 6º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, somente serão concedidos se as mensalidades forem pagas no vencimento.

Artigo 7º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 8º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 9º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.


Artigo 10 – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.

Artigo 11 – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Moça Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac



RESOLUÇÃO n.º 042/2021

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES GERAIS E AS REGRAS DE CONCESSÃO DE BOLSA SABER EM REDE

O Diretor Geral da Escola Superior Madre Celeste, Prof. Pedro Sérgio Mora Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Artigo 1º – A Bolsa SABER EM REDE tem por finalidade propiciar descontos financeiros aos estudantes procedentes da Plataforma SABER EM REDE, que desejam cursar uma formação de graduação na modalidade de ensino presencial.

Artigo 2º – A bolsa é válida somente para novos alunos ingressantes no período letivo de 2022/1, que tenham a idade completa no ato da matrícula.

Artigo 3º – O candidato que optar pela Concessão de Bolsa SABER EM REDE terá direito a bolsa, aplicada sobre o valor da matrícula e mensalidades do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

Nome do curso	Vagas disponíveis	Valor da mensalidade	% desconto	Política de desconto	Valor com desconto
Administração	15	R\$ 1.074,00	53,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 509
Biomedicina	15	R\$ 1.218,25	38,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 788
Ciências contábeis	15	R\$ 1.074,00	53,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 509
Direito	15	R\$ 1.470,24	29,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 1.049
Ed. Física	15	R\$ 1.303,20	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 683
Enfermagem	15	R\$ 1.303,20	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 830
Farmácia	15	R\$ 1.007,93	34,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 641
Gastronomia	15	R\$ 1.038,57	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 546
História	15	R\$ 859,26	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 452
Letras	15	R\$ 859,26	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 452
Matemática	15	R\$ 859,26	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 357
Nutrição	15	R\$ 1.185,91	34,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 788
Pedagogia	15	R\$ 859,26	47,00%	5 dias antes do vencimento	R\$ 452

Artigo 4º – A bolsa será concedida mediante a verificação da faixa de idade com a apresentação de comprovante de documento pessoal no ato da matrícula.

Artigo 5º – O percentual da bolsa, já englobados os descontos de Pontualidade nos pagamentos das mensalidades, observará o cumprimento das faixas de vencimento.

Artigo 6º – No caso de o pagamento ocorrer fora dos prazos de vencimentos, a bolsa concedida ao aluno permanece suspensa apenas no mês do descumprimento.

Artigo 7º – O desconto não será acumulativo a outras campanhas e bolsas vigentes da **Escola Superior Madre Celeste**, com exceção da Bolsa AMIGO INDICA.

Artigo 8º – Os descontos financeiros e percentual de bolsa estabelecido neste Regulamento não será acumulativo aos alunos beneficiários dos Programas PROUNI, FIES e outros desta categoria.


Artigo 9º – Nos casos em que o aluno queira solicitar a mudança de curso, este não perderá a bolsa.

Artigo 10º – É condição essencial para a manutenção desta bolsa que o aluno esteja regularmente matriculado.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ananindeua, PA, 19/11/2021


Prof. Pedro Sérgio Mora Filho
Diretor Geral
Faculdade Esmac